LEI Nº 4886, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Altera a redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 4803, de 12 de junho de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a todos os Agentes Públicos, no valor de R$290,00 (duzentos e noventa reais) mensais, a partir de abril/2014, com primeiro pagamento em maio/2014.

***Parágrafo único:** O Vale- Alimentação será devido, também, aos Conselheiros Tutelares, nos termos desta Lei."*

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 02 de abril de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete